



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 387/2004
DE 18 DE MAIO DE 2004**

Institui no âmbito do Município de Poço Verde o **Programa Mulher - sua saúde e seus direitos** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Poço Verde, o **Programa Mulher - sua saúde e seus direitos**, a ser desenvolvido pelo Poder Público Municipal.

§ 1º - O Programa instituído no "caput" deste artigo terá por objetivo difundir conhecimentos importantes para a saúde da mulher nas diferentes etapas de sua vida e conscientizá-la de seus direitos enquanto cidadã e trabalhadora.

§ 2º - O programa será desenvolvido através de meios eficazes de difusão de informação, especialmente os seguintes:

- I- Seminários e Palestras;
- II- Vídeos e Slides;
- III- Cartilha da Mulher;
- IV- Rede de televisão e rádio.

§ 3º - O programa ora criado deverá necessariamente difundir informações essenciais para a mulher nas seguintes áreas:

- I- Saúde da mulher;
- II- Gravidez, parto e pós-parto;
- III- Planejamento familiar;
- IV- Prevenção de AIDS e DST (doenças sexualmente transmissíveis);
- V- Adolescência feminina;
- VI- Menopausa a terceira idade;
- VII- Os direitos no trabalho;
- VIII- O direito na educação;
- IX- A mulher como cidadã;

§ 4º - Do programa constará também a criação e distribuição através da rede municipal de saúde de "*Cartão-Mulher*" no qual contará além da identificação da portadora e de informações básicas, espaço para anotações do seu controle de consultas, exames e tratamento nas seguintes áreas:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

- I- Consulta ginecológica periódica;
- II- Citologia Oncótica;
- III- Exames (mamografia, ecografia, teste de osteoporose);
- IV- Planejamento familiar;
- V- Gestação;
- VI- Menopausa e terceira idade (controle e tratamento da osteoporose);

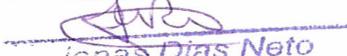
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta das verbas orçamentárias própria, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Poço Verde/SE, 18 de maio de 2004.


Jonas Dias Neto
PREFEITO

LEI SANCIONADA
EM 18 / 05 / 2004

Jonas Dias Neto
Prefeito Municipal